



Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 06/05/2008 às 12:10  
Assinado por estagiário

MPV-425

CONGRESSO NACIONAL

00001

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

<b>data</b> 06/05/2008	<b>proposição</b> Medida Provisória nº 425, de 30 abril de 2008.
<b>autor</b> Deputada LUCIANA GENRO	<b>nº do prontuário</b> 000506
<b>1</b> <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva <b>2.</b> <input type="checkbox"/> Substitutiva <b>3.</b> <input type="checkbox"/> Modificativa <b>4.</b> <input type="checkbox"/> Aditiva <b>5.</b> <input type="checkbox"/> Substitutivo global	
<b>Página</b> <b>Artigo:</b> 2º <b>Parágrafo</b> <b>Inciso</b> <b>alínea</b> TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 1º da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008

### JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008 vem para estimular o setor de turismo, afetado pela excessiva valorização do Real frente ao dólar, que reduz o fluxo turístico ao país. Dessa forma, o referido artigo ataca os efeitos da crise, e não suas causas, que se originam da política monetária do Banco Central, de altíssimas taxas de juros, que atraem imenso fluxo de dólares ao país, valorizando a moeda nacional e causando imenso prejuízo ao Banco Central.

Para atenuar a crise, o governo prefere aumentar os benefícios fiscais ao setor de turismo, criando uma injustiça fiscal. Enquanto a classe média paga o IRPF sobre uma tabela fortemente defasada, as Pessoas Jurídicas que exploram o ramo de hotelaria irão obter grande benefício fiscal. Um risco desta medida é criar uma brecha legal para grandes empresas que explorem subsidiariamente o ramo de hotelaria.

Por todo o exposto, sugere-se a supressão do artigo 1º da Medida Provisória 413, de 3 de janeiro de 2008.

Sala das sessões, 06 de maio de 2008.

PARLAMENTAR

Deputada LUCIANA GENRO

